



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO NÚMERO 2048 /15.

AUTOR: Vereador EDIO LOPES

DESPACHO:
DEFERIDA

Araraquara, 09 SET 2015

Presidente

Considerando o inciso I do Artigo 199 da Lei Orgânica do Município, que versa sobre o bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução de riscos e doenças e outros agravos e o inciso III do mesmo Artigo que versa sobre o direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva;

Considerando que A Neoplasia Maligna, como cientificamente é conhecida a doença do Câncer, é considerada como um problema de Saúde Pública no Brasil e o Município de Araraquara não é exceção.

Considerando que quando se desenvolve uma doença grave, o patamar de igualdade entre os cidadãos apresenta alterações. Além de buscar a manutenção da vida, o paciente passa a ter muitos encargos, é submetido, muitas vezes, a tratamentos agressivos às funções do seu organismo, a medicamentos, a uma alimentação diferenciada, à dependência de outras pessoas e até mesmo a procedimentos de terapia psicológica para o enfrentamento da doença.

Considerando o impacto do diagnóstico de câncer, capaz de transformar física e psicologicamente um indivíduo, acontecimento que produz efeitos nos âmbitos psicológico, físico e financeiro. Por tais motivos, são assegurados direitos especiais às pessoas portadoras de câncer, de forma a minimizar os efeitos da doença e trazer uma melhor sensação de bem-estar ao enfermo e à sua família.

Considerando os benefícios assegurados ao portador de tal enfermidade, que vão da isenção de pagamento do Imposto de Renda que incide na aposentadoria, andamento prioritário de processos judiciais, levantamento do FGTS, quitação de imóvel, levantamento de seguro

de vida e previdência privada, saque do PIS, auxílio transporte, isenção de IPI, ICMS e IPVA na aquisição de veículos especiais, entre outros.

Considerando que os direitos garantidos aos doentes de câncer são extensivos a pacientes com outras doenças graves, como tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, cegueira, paralisia irreversível ou incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), Aids e contaminação por radiação.

Considerando que a falta de informação é muito grande e diversos portadores deixam de desfrutar de tais benefícios por desconhecerem seus direitos.

Indico, satisfeitas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, para que estude a possibilidade de encaminhar projeto de lei ao exame desta casa, dispondo sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de Neoplasia Maligna (Câncer) nos estabelecimentos de saúde do Município, em websites e outros estabelecimentos que atendem pessoas que sofrem dessa enfermidade.

Segue em anexo os Direitos Assegurados para divulgação.

Araraquara, 08 de Setembro de 2015.


EDIO LOPES
Vereador

Direitos da pessoa portadora de Neoplasia Maligna (Câncer)

- a) **Liberação do FGTS** – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do trabalhador portador de câncer ou que tenha dependente portador da doença, benefício a ser requerido junto à Caixa Econômica Federal;
- b) **Saque do PIS**, junto à Caixa Econômica Federal e **do PASEP**, junto ao Banco do Brasil, pelo trabalhador cadastrado no PIS/PASEP portador de câncer ou que possuir dependente portador de câncer
- c) **Auxílio-Doença**, benefício mensal a que tem direito o segurado a ser requerido junto ao INSS, pelo trabalhador temporariamente incapaz para o trabalho em virtude da doença por mais de 15 dias consecutivos. O portador de câncer terá direito ao benefício, independente do pagamento de 12 contribuições, desde que esteja na qualidade de segurado;
- d) **Aposentadoria por Invalidez**, que deverá ser concedida desde que a incapacidade para o trabalho seja considerada definitiva pela perícia médica do INSS;
- e) **Acréscimo de 25% na aposentadoria por invalidez**, direito ao segurado do INSS que necessitar de assistência permanente de outra pessoa;
- f) **Amparo Assistencial e Benefício de Prestação Continuada (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS)**, que garante o benefício de um salário-mínimo mensal às crianças, adolescentes e idosos portadores de deficiência incapacitados para o trabalho e para uma vida independente, que se enquadrem nos critérios de idade, renda ou deficiência;
- g) **Tratamento Fora de Domicílio (TFD) no Sistema Único de Saúde (SUS)**, para garantir o acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais em outro município, ou ainda, em casos especiais, de um estado para outro estado. O TFD pode envolver a garantia de transporte para tratamento e hospedagem, quando indicado. Nos casos em que houver indicação médica, será autorizado o pagamento de despesas para acompanhante;
- h) **Isenção do Imposto de Renda na aposentadoria e pensão**, que deverá ser solicitado junto ao órgão pagador da aposentaria (INSS, Prefeitura, Estado, etc.) munido de requerimento fornecido pela Receita Federal;

- i) **Quitação do financiamento da casa própria**, fazendo uso do seguro que garante quitação em caso de invalidez, que deverá ser requerida junto à Caixa Econômica Federal;
- j) **Isenção de IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) na compra de veículos adaptados**, quando o paciente com câncer apresenta deficiência física nos membros superiores ou inferiores que o impeça de dirigir veículos comuns;
- k) **Isenção de ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços) na compra de veículos adaptados**, a ser requerida junto à Secretaria de Estado da Fazenda;
- l) **Isenção de Imposto de Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para veículos adaptados**, que é concedida simultaneamente à obtenção da isenção do ICMS;
- m) **Cirurgia plástica reparadora de mama gratuita** pela rede de unidades integrantes do SUS – Sistema Único de Saúde, nos casos em que se necessite reconstrução mamária devido à mutilação decorrente do tratamento de câncer;

Importante: o portador de câncer deverá guardar todos os laudos, receitas, exames, radioterapias, tomografias, entre outros documentos que comprovem sua enfermidade. “Tais documentos poderão ser exigidos no momento de requerer os benefícios acima mencionados”.

Araraquara, 08 de Setembro de 2015.


EDIO LOPES
Vereador